



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0615/2023, DE 17 DE MAIO DE 2023

EMENTA: Institui o Pagamento de Diárias aos Agentes Públicos e Políticos (Presidente, vereadores, vereadoras e servidores públicos do Poder Legislativo de Mirador, Estado do Paraná) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os vereadores, vereadoras, Presidente da Câmara e servidores públicos efetivos e comissionados e cedidos designados para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo Municipal de Mirador, inclusive em participar de Simpósios, Conferências, Treinamentos e Cursos, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outros realizados por Entidades Públicas ou Privadas, quando em viagens fora da Sede do Município, para essas finalidades perceberão Diárias, mesmo sem pernoite, além de despesas com transporte até o Município de destino, combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas.

Parágrafo Único – As despesas de que trata o caput deste artigo se necessárias serão ressarcidas pela Câmara Municipal de Mirador – Paraná e será regida por esta Lei, mediante comprovantes das mesmas.

Art. 2º - Para a concessão das diárias descritas no artigo 1º, as mesmas deverão ser encaminhadas ao Setor de Contabilidade, através de requerimento, devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirador, e cientificado pelo responsável do Setor de Contabilidade deste Poder Legislativo, com (01) um dia no mínimo de antecedência.

Parágrafo Único – No requerimento de Concessão de Diárias deve conter informações sobre o assunto a ser tratado ou tarefa a ser realizada, bem como o número de dias que permanecerá no local de destino e só receberá mais de uma diária se houver pernoite.

Art. 3º - A concessão de diárias e passagens será efetuada antes do início da viagem, e no retorno da viagem será apresentado os comprovantes relacionados às despesas realizadas conforme descritas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único – As despesas não têm nenhuma influência, com as diárias concedidas, pois as diárias, irão atender àquelas que não sejam despesas de transportes, combustíveis, passagens rodoviárias e aéreas.

Art. 4º - No retorno da viagem será apresentado ao Setor de Contabilidade o certificado do evento/curso/treinamento, relatório ou declaração comprovando o fim a que se destinou a diária,



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

informando ainda que cumpriu com objetivo para o qual foi destinado e descrito no requerimento de concessão de diárias, e nesta ocasião deverá apresentar, se houver os comprovantes das Despesas relacionadas a transportes e combustíveis, para o devido ressarcimento pelo Poder Legislativo se este ainda não efetuou o pagamento.

Art. 5º - Os valores das diárias serão demonstrados pelo Quadro Demonstrativo, e será atualizado por Decreto do Poder Legislativo, utilizando as mesmas proporções dos aumentos salariais dos servidores públicos do Município.

Parágrafo Único – A atualização das diárias somente será após a publicação da Lei do aumento salarial dos servidores públicos e o decreto do Poder Legislativo referente a atualização das diárias passará a fazer parte integrante dessa Lei.

QUADRO DEMONSTRATIVO

DISTANCIA DA SEDE	VALOR DAS DIÁRIAS
ATÉ 60 KM	R\$ 90,00
ATÉ 100 KM	R\$ 180,00
ATÉ 150 KM	R\$ 270,00
ATÉ 200 KM	R\$ 360,00

Art. 6º - As Diárias solicitadas para distancia que não forem enquadradas no quadro acima serão tratadas e regidas a luz da Lei nº. 0514/2021, de 17 de fevereiro de 2021 e suas atualizações.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2023.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL